

## CENTRO DE ESPECIALIDADES DE MAGÉ ATENDE 2,7 MIL PESSOAS POR MÊS

O Centro de Especialidades de Magé passou por uma grande reforma estrutural e conta com 16 especialistas que atendem os pacientes nas salas climatizadas da unidade.

Mensalmente, cerca de 2.700 pessoas são recebidas por médicos, enfermeiros e técnicos para a realização de consultas e exames.

A unidade foi inaugurada em março de 1977 e só na gestão do prefeito Rafael Tubarão passou por sua primeira reestruturação. "As mudanças durante este governo foram grandes. Temos médicos para 16 especialidades diferentes, salas de espera e consultórios refrigerados. Todos os pacientes estão sendo atendidos da melhor

maneira possível", afirmou Daniele Pires, diretora do Centro de Especialidades.

Funciona assim, o paciente vai até o PSF do seu bairro e, se necessário, o médico realiza o encaminhamento para o Centro de Especialidades. Em seguida, a solicitação de agendamento de consulta é passada para um agente de saúde que, dentro de alguns dias, vai até a casa do paciente informar a data para o atendimento. Se a pessoa preferir, também pode ir diretamente ao Centro de Especialidades e tentar ser atendida por meio de vaga por encaixe.

Para ser atendido, o cidadão precisa apresentar o documento de identifica-

ção, comprovante de residência e cartão do SUS. Vale lembrar que o cartão do SUS pode ser feito, de segunda à sexta-feira, no próprio Centro de Especialidades mediante a apresentação dos documentos pessoais e comprovante de residência.

Os especialistas encontrados na unidade são: reumatologista, pediatra, proctologista, ortopedista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, neurologista, neuropediatra, urologista, ginecologista, cardiologista, geriatra, dermatologista, reumatologista, angiologista e endocrinologista.

O Centro de Especialidades fica na Rua dos Expedicionários, 39, Centro – Magé.



**DECRETO Nº 3.108 / 2016****DECRETO Nº 3.108 / 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 1º da Lei 2.320 de 08/09/2016;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 35.432.284,46 (trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo II, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 35.432.284,46 (trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Educacional e Cultural, Fundo de Previdência Municipal de Magé e Prefeitura Municipal de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 16 de Dezembro de 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

Prefeito

**ANEXO I - DECRETO Nº 3.108 DE 16/12/2016 - SUPLEMENTAÇÃO**

Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
12.361.0425.2.516	872	3.1.90.11.00	412	5.630.748,21
02.062.0404.2.412	93	3.1.90.11.00	100	49.451,61
04.122.0404.2.416	136	3.1.90.11.00	100	195.469,81
04.124.0404.2.419	183	3.1.90.11.00	100	46.835,40
06.182.0404.2.464	2206	3.1.90.11.00	100	56.882,58
04.122.0404.2.425	261	3.1.90.11.00	100	163.661,65
15.451.0404.2.441	307	3.1.90.11.00	100	986.658,86
04.122.0404.2.430	375	3.1.90.11.00	100	309.116,95
15.122.0404.2.447	427	3.1.90.11.00	100	582.437,77
04.121.0404.2.438	1824	3.1.90.11.00	100	57.015,79
20.122.0403.2.493	620	3.3.90.36.00	100	7.533,01
15.451.0404.2.460	2058	3.1.90.11.00	100	51.277,82
27.122.0404.2.549	1946	3.1.90.11.00	100	88.810,31
06.125.0404.2.469	2244	3.1.90.11.00	100	192.293,40
08.244.0403.2.532	1536	3.1.90.11.00	100	96.473,40
15.451.0404.2.454	1696	3.1.90.11.00	100	7.533,01
12.361.0425.2.516	901	3.3.90.30.00	402	304.609,10
12.361.0425.2.516	872	3.1.90.11.00	412	540.838,67
04.122.0404.2.425	266	3.1.90.92.00	100	18.500,00
12.361.0425.2.516	903	3.3.90.30.00	412	754.609,16

**ANEXO I - DECRETO Nº 3.108 DE 16/12/2016 - SUPLEMENTAÇÃO**

Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
12.361.0425.2.514	829	3.3.90.30.00	100	780.372,40
04.122.0403.2.427	354	3.3.90.92.00	100	214.384,00
04.122.0404.2.425	266	3.1.90.92.00	100	7.329,55
12.361.0425.2.514	835	3.3.90.39.00	100	1.094.852,65
12.361.0425.2.514	829	3.3.90.30.00	100	2.380.870,07
04.122.0403.2.427	355	3.3.90.93.00	100	319.104,23
13.392.0413.2.558	53	3.3.90.36.00	100	3.602,15
10.305.0422.2.576	550	3.1.90.04.00	580	845.184,60
10.302.0420.2.568	339	3.1.90.11.00	580	1.310.315,41
10.301.0418.2.561	65	3.1.90.11.00	580	2.276.687,21
10.302.0420.2.572	490	3.1.90.11.00	580	301.935,67
10.301.0418.2.561	114	3.3.90.36.00	580	53.000,00
10.302.0420.2.572	496	3.3.90.39.00	580	1.996,15
10.302.0420.2.568	388	3.3.90.36.00	580	4.000,00
10.303.0423.2.579	511	3.3.90.30.00	580	151.160,10
10.305.0422.2.516	618	3.3.90.39.00	580	203.948,01
10.302.0420.2.569	436	3.3.90.39.00	580	309.961,15
10.301.0418.2.561	138	3.3.90.93.00	100	10.047,07
10.122.0402.2.559	31	3.3.90.93.00	100	3.900,35
10.301.0418.2.561	64	3.1.90.11.00	100	1.430.240,13
10.122.0402.2.559	5	3.1.90.11.00	100	222.894,25
10.303.0423.2.580	525	3.1.90.11.00	100	36.562,97
10.301.0418.2.562	164	3.1.90.11.00	100	648.892,38
10.301.0418.2.564	202	3.1.90.11.00	100	705.547,14
10.301.0418.2.566	246	3.1.90.11.00	100	148.321,41
10.305.0422.2.576	558	3.1.90.11.00	100	34.991,82
10.302.0420.2.568	338	3.1.90.11.00	100	1.590.676,90
10.301.0418.2.561	64	3.1.90.11.00	100	129.249,11
08.244.0404.2.587	110	3.1.90.11.00	250	22.167,90
08.244.0404.2.587	108	3.1.90.11.00	100	32.001,89
09.846.9997.9.002	17	3.1.90.01.00	101	1.224.755,04
12.365.0426.2.525	1326	3.3.90.30.00	100	87.394,99
12.361.0425.2.516	899	3.3.90.30.00	100	1.031.943,45
12.361.0425.2.516	872	3.1.90.11.00	412	701.994,30
08.244.0404.2.587	110	3.1.90.11.00	250	1.166.591,78
12.361.0425.2.516	926	3.3.90.39.00	412	830.000,00
12.361.0425.2.516	2307	3.1.91.13.00	412	3.672.845,18
12.361.0425.2.516	926	3.3.90.39.00	412	413.579,40
12.361.0425.2.516	2308	3.1.91.13.00	100	680.000,00
04.122.0404.2.430	374	3.3.90.30.00	100	208.227,12
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>35.432.284,46</b>

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**VANDRO LOPES GONÇALVES**

Procurador Geral do Município

**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO**

Chefe de Gabinete

**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Governo

**MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO**

Secretaria de Administração

**SANDRA RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria de Fazenda

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**MAURO GOMES PEREIRA PINTO**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

**GILMAR CORREA DE MELLO**

Secretaria de Transportes

**AMISTERDAN SANTOS VIANA**

Secretaria de Controle Interno

**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras

**VANDRO LOPES GONÇALVES**

Secretaria de Meio Ambiente

**FABRICIO GASPARD RODRIGUES**

Secretaria de Ordem Pública

**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA**

Secretaria de Educação e Cultura

**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES (INTERINO)**

Secretaria de Serviços Públicos

**CREZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria de Saúde

**STELA MARY DA SILVA VIDAL**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**BIANCA GONÇALVES VASCONCELLOS DE SOUZA**

Secretaria de Manutenção Pública

**GEOVANE ANTUNES JORDÃO**

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA**

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

**EDIVAR SOUZA TAVARES**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**NELSON DOS ANJOS CABRAL JUNIOR**

Presidente da FECM

**ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM**

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**Presidente**  
Pedro Rogério Dutra do Vale

**Vice Presidente**  
Carlos da Silva Ferreira

**2º Vice Presidente**  
Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**  
Alvaro Alencar de O. Rodrigues

**2º Secretário**  
Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSSEN DAM RODRIGUES

LEONARDO FRANCO PEREIRA

JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

FABIO DUARTE DE ABREU

JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO



**PORTARIA Nº 1477 / 2016 E PORTARIA Nº 2152 / 216**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº.1.477/2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro as fls.98/99 do Processo nº.200.082-5/14 .

**RESOLVE:**

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº.199/2016.

Art.2º- **RETIFICAR**, na Portaria nº.2091/2013 publicada em 16/06/13, a fundamentação legal e fixação de proventos, respeitados os valores da época da concessão, passando a vigorar a seguinte redação:

"**APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO**, conforme requerimento protocolado sob o nº.10.314/2011 e fundamentado nas disposições contidas no art. 6º da Emenda Constitucional nº.41/2005 c/c o §5º do art.40 da Constituição Federal, especial de magistério, com paridade, a servidora **LIDIA MARIA COLLARES ERREIRA - matrícula 2553**, Professor II, letra "J" da Secretaria de Educação e Cultura, a partir da publicação do presente ato administrativo, fixando os proventos conforme abaixo especificado.

**Proventos da Inatividade:**

Vencimento Base - R\$550,74 - Lei nº. 1642/04  
Parcela Complementar - R\$124,26  
Total dos Proventos - R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) - Salário Mínimo 2013".

Art. 3º - **ATUALIZAR**, os proventos em face dos dispositivos legais posteriores a aposentadoria da servidora, conforme especificado abaixo:

Vencimento Base - R\$2.172,15 - Lei nº.2297/16

Total dos proventos - R\$2.172,15 (dois mil cento e setenta e dois reais e quinze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JULHO DE 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
Prefeito

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal  
de Administração  
Mat. 04314  
Decreto: 2888/2013

**PORTARIA Nº 2152/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 18197/16, a **Pensão Vitalícia**, a Srª. **MARLI LOVIS FONTES**, companheira do servidor **RICARDO FONTES**, MAT. 990770 - Agente Administrativo I, nível V, Letra "C" e **ERIC LOVIS FONTES**, filho da servidora inativa, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 11, inciso I da Lei Municipal nº. 1833/2007 c/c art. 288, inciso I, alínea "a" e art. 289 da Lei Municipal nº. 1054/91, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, dia 15 de julho de 2016.

**Proventos da Pensão:**

<b>Vencimento base</b>	R\$ 1.301,95 - Lei nº 2.192/13 c/c Lei nº 2.297/16;
<b>Cônjuge 50%</b>	R\$ 650,97;
<b>Filho 50%</b>	R\$ 650,97 - extingue-se em 26/04/2018.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.301,95 (hum mil trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal  
de Administração  
Mat. 04314  
Decreto: 2888/2013



**CONTRATO CONSIGSIMPLES**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA REGULAMENTO A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR (CONSIGNADOS) - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 2073, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-300, neste ato, representada pelo Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 691.178.454-91, doravante denominada **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, CNPJ/MF nº 29.138.351/0001-45, localizada na Praça Dr. Nilo Peçanha, S/N- Centro, CEP: 25.900-00, através do seu Prefeito Constitucional, **DR. RAFAEL SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, portador da CI nº 11.554.007-2 DETRAN/RJ, e do CPF nº 086.223.547-25, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar a presente "**CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®**" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por OBJETO A "**CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®**" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela **CEDENTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento da **CESSIONÁRIA** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para a **CESSIONÁRIA** sendo

irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **CEDENTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso à **CESSIONÁRIA**.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimpleS a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **CEDENTE** e no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimpleS® pertencente à **CESSIONÁRIA - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO**

A presente cessão gera, frente à **CESSIONÁRIA**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores.

§ 1º. - O objeto ora licenciado pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** deve ser utilizado única e


**CONTRATO CONSIGSIMPLES**

GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – A **CESSIONÁRIA** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo **ConsigSimples®**, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das **Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **CEDENTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – A **CESSIONÁRIA** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **CEDENTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, A **CEDENTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das **Consignatárias** com instituições que não possuam convênio firmado com a **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A **CESSIONÁRIA** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **CEDENTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – A **CESSIONÁRIA** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do **ConsigSimples®** - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de **Folha de Pagamento e Recursos Humanos** e perante todas as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação da **CESSIONÁRIA**.

§ 6º. - Fica a cargo da **CEDENTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando a **CESSIONÁRIA** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS**

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores da CESSIONÁRIA**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A **CEDENTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente na **CESSIONÁRIA**, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, a **CESSIONÁRIA** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A **CEDENTE** assegura à **CESSIONÁRIA** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A **CEDENTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após a **CESSIONÁRIA** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da **CEDENTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que a **CESSIONÁRIA** opte por fazer uso da infra-estrutura de hospedagem disponibilizada pela **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO**

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função da **CESSIONÁRIA** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO**

É responsabilidade da **CEDENTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais federais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE**

A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo único** - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências da **CESSIONÁRIA**, correrá por conta da **CEDENTE**, de forma que, o suporte local será realizado unicamente mediante requerimento por escrito da **CESSIONÁRIA**, no qual aponte os motivos justificadores, condicionado à anuência da **CEDENTE** sobre os motivos expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretirável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra a **CESSIONÁRIA** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretirável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. A **CEDENTE** se responsabilizará por disponibilizar à **CESSIONÁRIA**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO INTELECTUAL**

A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA**, por

**CONTRATO CONSIGSIMPLES**

GABINETE DO PREFEITO

qualquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

A **CEDENTE** obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Magé - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Magé, 30 de Janeiro de 2017.

**CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
CNPJ/MF nº 29.138.351/0001-45

**CEDENTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA**  
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

Sandro Meirelles  
CPF/MF 044.748.937-27

CPF/MF

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR**

O **ConsigSimple**® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

**Módulo do Consignante:**

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- ✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- ✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

**Módulo Servidor:**

Contempla todos os recursos que interessam ao Servidor Público, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.
- ✓ Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1018/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 33291/2012, o benefício de Aposentadoria Por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, à servidora **EDNA MARI PINTO GUEDES DO AMARAL - matrícula: T-2187** – Agente Administrativo I, Nível V, Letra "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, sem paridade e com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 506,92 (proventos) Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004;

R\$ 373,04 (abono complementar) - §§ 4º I e 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Total de Proventos de Aposentadoria: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 52/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº. 16521/2016;

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16521/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o(a) servidor(a) **FATIMA CRISTINA ALVES SILVA**, Matrícula 5044 – PROFESSOR II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1988/1998, a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0095/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 5130/2011, o benefício de **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, a servidora **JANETE ULRICH - matrícula: 990449**, Professor II, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, §8º da CRFB, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.400,19 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.297/16;

R\$ 210,03 (15% de anuênio) – Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.610,22 (um mil seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 182/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº. 14951/2016;

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14951/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o(a) servidor(a) **MARA CRISTINA CIMAS PEIXE BATISTA**, Matrícula 91256 – **PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 185/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº. 10194/2016;

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10194/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o(a) servidor(a) **CARMEM LUIZA DA SILVA PEÇANHA**, Matrícula 3462 – PROFESSOR II, lotado(a)

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 187/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº. 26542/2016;

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 26542/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o(a) servidor(a) **SIRLANE FURTADO DE BARCELLOS**, Matrícula 2456 – PROFESSOR II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012, a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 323/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 8922/2016;

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **IVANI MUNIZ DA SILVA**, Matrícula T-0678 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses referente ao Decênio compreendido entre 00/10, com efeito a 01 de fevereiro de 2017, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0322/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Magé e, CONSIDERANDO, a demanda de serviços e procedimentos administrativos existentes oriundos das diversas solicitações dos municípios;

CONSIDERANDO, que o último concurso público realizado, não preencheu todas as vagas existentes de determinados cargos devido a falta de candidatos habilitados aprovados;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração e adoção de metodologias para elaboração do próximo concurso público visando preenchimento das possíveis vagas dos cargos efetivos existentes no serviço público municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, visando apurar, quantificar e demais procedimentos correlatos para a elaboração de Concurso Público para preenchimento de eventuais vagas dos cargos de caráter efetivo desta Municipalidade. Art. 2º - Designar os servidores relacionados abaixo, para comporem a Comissão criada no art. 1º, sob a presidência do primeiro:

**SANDRA RODRIGUES DA SILVA – MATR. 4314**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO – MATR. - 356479**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEONARDO FRANCO PEREIRA – MATR. 357112**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**OTTONI LUIZ FERREIRA – MATR. 356944**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 27 DE JANEIRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO



**DECRETO Nº 3.120 / 2017**

**DECRETO Nº 3.120 / 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.330 de 19/12/2016;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face a sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 5.757.701,95 (Cinco milhões setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo II, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 5.757.701,95 (Cinco milhões setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Educacional e Cultural e Prefeitura Municipal de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 09 de fevereiro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
Prefeito

**ANEXO I - DECRETO Nº 3.120 DE 09/02/2017 - SUPLEMENTAÇÃO**

Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
04.122.0403-2.427	201	3.3.90.39.00	120	40.000,00
15.451.0416-2.449	293	3.3.90.30.00	120	855.645,00
13.392.0415-2.558	024	3.3.90.36.00	100	176.000,00
10.301.0418-2.561	034	3.3.90.30.00	503	2.032.721,67
10.301.0418-2.564	096	3.3.90.36.00	105	30.000,00
10.302.0420-2.568	150	3.3.90.30.00	502	704.448,22
10.302.0420-2.568	153	3.3.90.30.00	540	1.332.200,23
10.302.0420-2.568	168	3.3.90.92.00	502	81.040,96
08.244.0403-2.583	011	3.3.90.39.00	105	100.000,00
08.244.0410-2.601	265	3.3.90.30.00	208	62.403,28
08.244.0404-2.587	037	3.1.90.92.00	224	3.123,79
08.244.0404-2.587	038	3.1.90.92.00	229	55.634,43
08.244.0404-2.587	036	3.1.90.92.00	209	6.451,49
08.244.0404-2.587	029	3.1.90.11.00	224	77.495,16
08.244.0404-2.587	030	3.1.90.11.00	229	200.537,72
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>5.757.701,95</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 3.120 DE 09/02/2017 - ANULAÇÃO**

Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
10.301.0418-2.567	115	3.3.90.39.00	105	30.000,00
10.301.0418-2.561	024	3.1.90.04.00	503	232.721,67
10.301.0418-2.568	144	3.1.90.11.00	540	704.448,22
10.302.0420-2.569	186	3.3.90.39.00	540	1.332.200,23
10.302.0420-2.568	141	3.1.90.04.00	141	81.040,96
08.244.0404-2.587	041	3.1.91.13.00	105	100.000,00
08.244.0410-2.601	266	3.3.90.35.00	208	1.000,00
08.244.0410-2.601	270	3.3.90.92.00	208	5.000,00
08.244.0410-2.601	268	3.3.90.39.00	208	29.403,28
08.244.0410-2.603	278	3.3.90.39.00	208	22.000,00
08.244.0410-2.603	274	3.3.90.14.00	208	1.000,00
08.244.0410-2.603	276	3.3.90.35.00	208	1.000,00
08.244.0410-2.603	277	3.3.90.36.00	208	1.000,00
08.244.0410-2.603	279	3.3.90.47.00	208	1.000,00
08.244.0410-2.603	280	3.3.90.92.00	208	1.000,00
08.244.0403-2.582	004	3.3.90.39.00	100	50.000,00
08.244.0404-2.593	210	3.3.90.39.00	105	20.000,00
08.244.0404-2.593	215	3.3.90.30.00	105	123.242,59
08.244.0408-2.595	226	3.3.90.30.00	105	50.000,00
08.244.0408-2.596	237	3.3.90.30.00	105	50.000,00
08.244.0408-2.596	243	3.3.90.39.00	105	20.000,00
08.244.0408-2.597	248	3.3.90.30.00	105	20.000,00
08.244.0406-2.600	053	3.3.90.30.00	105	10.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>5.757.701,95</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 3.120 DE 09/02/2017 - ANULAÇÃO**

Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
15.451.0416-2.449	301	4.4.90.51.00	120	895.645,00
13.122.0403-2.555	001	3.3.90.30.00	100	5.000,00
13.122.0403-2.555	002	3.3.90.36.00	100	1.000,00
13.122.0403-2.555	003	3.3.90.39.00	100	10.000,00
13.122.0403-2.555	008	4.4.90.52.00	100	1.000,00
13.392.0404-2.556	011	3.1.90.11.00	100	40.000,00
13.392.0404-2.556	012	3.1.90.13.00	100	6.000,00
13.392.0404-2.556	015	3.1.91.13.00	100	1.000,00
13.392.0404-2.557	017	3.3.90.39.00	100	5.000,00
13.392.0415-2.558	018	3.3.50.41.00	100	1.000,00
13.392.0415-2.558	019	3.3.50.43.00	100	1.000,00
13.392.0415-2.558	022	3.3.90.30.00	100	10.000,00
13.392.0415-2.558	025	3.3.90.39.00	100	80.000,00
13.392.0415-2.558	026	4.4.90.52.00	100	15.000,00
10.301.0418-2.561	027	3.1.90.11.00	503	1.800.000,00



**Poço Bento - 1º Distrito**

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - [www.camaramage.rj.gov.br](http://www.camaramage.rj.gov.br)

# **PODER LEGISLATIVO INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

